



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



3.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

4.4 - O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, IV, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, juntamente com o Decreto nº 019 de 23 de Março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 9009.- Secretaria Municipal de Saúde.
Atividade: 2098 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19.
Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1214.9919.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na proposta apresentada, de imediato, a

Rua: Augusto Cesar Leite, 131 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE
CNPJ: 10.319.517/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, do município.

7.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único - Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são firmes e irreeajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **SERGIO ROBERTO DE SOUZA** - CPF nº. 946.084.585-15, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaramos partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, de acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

14.2 - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 18 de Maio de 2020.



EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
CNPJ: 69.942.019/0001-53
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF nº 470.709.274-87
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Rafael Oliveira Resende* CPF: *036.539.215-48*

NOME: *Jon' Gomes Dos Santos Filho* CPF: *712.711.555-91*